



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 143/2024)

Torna-se público que o Município de Guarapuava, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com as Requisições ao Compras nº: 375 e 347/2024, emitida pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Viação, Ob83ras e Serviços Urbanos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 4.824.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais).**

LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote	DESCRIÇÃO	Valor disponível *	Valor Base Mão de Obra**	Descontos mínimos%		
				PO	PP	MO
1	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL CASE	R\$ 150.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
2	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO RETIFICA CASE	R\$ 70.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
3	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELETRICA/ELETRÔNICA CASE	R\$ 50.000,00	R\$ 295,00	8%	2%	4%
4	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CHAPEAÇÃO / PINTURA / LANTERNAGEM CASE	R\$ 30.000,00	R\$ 279,00	8%	2%	4%
5	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL CATERPILLAR	R\$ 950.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
6	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO RETIFICA CATERPILLAR	R\$ 300.000,00	R\$ 295,00	8%	2%	4%
7	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELETRICA/ELETRÔNICA CATERPILLAR	R\$ 150.000,00	R\$ 295,00	8%	2%	4%

8	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CHAPEAÇÃO / PINTURA / LANTERNAGEM CATERPILLAR	R\$ 100.000,00	R\$ 279,00	8%	2%	4%
9	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL JCB	R\$ 600.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
10	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO RETIFICA JCB	R\$ 200.000,00	R\$ 295,00	8%	2%	4%
11	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA/ELETRÔNICA JCB	R\$ 120.000,00	R\$ 295,00	8%	2%	4%
12	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CHAPEAÇÃO / PINTURA / LANTERNAGEM JCB	R\$ 80.000,00	R\$ 279,00	8%	2%	4%
13	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL NEW HOLLAND	R\$ 550.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
14	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO RETIFICA NEW HOLLAND	R\$ 180.000,00	R\$ 295,00	8%	2%	4%
15	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA/ELETRÔNICA NEW HOLLAND	R\$ 100.000,00	R\$ 295,00	8%	2%	4%
16	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CHAPEAÇÃO / PINTURA / LANTERNAGEM NEW HOLLAND	R\$ 70.000,00	R\$ 279,00	8%	2%	4%
17	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL HAMM	R\$ 500.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
18	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO RETIFICA HAMM	R\$ 170.000,00	R\$ 295,00	8%	2%	4%
19	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA/ELETRÔNICA HAMM	R\$ 65.000,00	R\$ 295,00	8%	2%	4%
20	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CHAPEAÇÃO / PINTURA / LANTERNAGEM HAMM	R\$ 65.000,00	R\$ 279,00	8%	2%	4%
21	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL TRATOR MARCA AGRALE MODELO 5075.4 ANO 2004	R\$ 60.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
22	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL TRATOR MARCA AGRALE MODELO 5075.4 ANO 2010	R\$ 20.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
23	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL TRATOR MARCA AGRALE MODELO T5105 ANO 2010	R\$ 12.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
24	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL TRATOR MARCA NEW HOLLAND MODELO TL 75E ANO 2014	R\$ 60.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
25	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL TRATOR MARCA VALTRA	R\$ 12.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
26	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL TRATOR MARCA MAHINDRA MODELO 8000	R\$ 90.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%
27	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL COLHEDORA DE FORRAGEM NOGUEIRA	R\$ 70.000,00	R\$ 359,00	8%	2%	4%

1.3.1. *Os valores acima descritos são destinados da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para gastos com Mão de Obra, 20% (vinte por cento) para gastos com Peças de Originais (PO) e 50% (cinquenta por cento) para gastos com Peças de Reposição Paralela (PP) de primeira linha.

1.3.2. **Os valores base de mão de obra foram obtidos a partir da média de orçamentos previamente coletados.

1.3.3. Deverá fornecer mão de obra gratuita para troca de bateria, óleo, filtros de óleo e de ar e palhetas do para-brisa e do vidro traseiro, conforme o caso.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço (com base no maior desconto) por lote.

1.4.1. No objeto desta licitação estão inclusos mão de obra e fornecimento de peças e acessórios genuínos e paralelos de primeira linha e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento, sendo elétrica/eletrônica, mecânica em geral, retífica de motores, chapeação, lanternagem e pintura.

1.4.2. Entende-se como peça paralela, peças produzidas por uma empresa que não é a fabricante da máquina, mas possui as mesmas características da peça genuína, e seu valor é reduzido.

1.4.3. Os veículos/equipamentos abrangidos pelo presente processo licitatório pertencem ao patrimônio das Secretarias Municipais de Agricultura e Viação, Obras e Serviços Urbanos.

1.4.4. Os valores dos descontos oferecidos pelos licitantes serão aplicados com base na TABELA OFICIAL DE PEÇAS DO FABRICANTE e ao valor da mão de obra horária definido neste edital.

1.4.5. A contratada deverá fornecer TABELA OFICIAL DE PEÇAS DO FABRICANTE.

1.4.6. O valor de mão de obra horária foi determinado mediante média de preços através de cotações solicitadas com fornecedores e esses orçamentos compõem o processo de licitações.

1.5. MODO DE DISPUTA: aberto.

1.6. A sessão pública será realizada e dirigida por pregoeiro nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná.

1.7. A abertura da Sessão pública e o recebimento dos envelopes e documentos de credenciamento ocorrerão a partir das **08h45 do dia 02/08/2024**.

1.7.1. As proponentes deverão entregar junto com o credenciamento os envelopes de nº 01 e 02, e quanto a abertura do envelope de nº 2 será feita apenas do melhor classificado após a fase de lances.

1.8. A abertura dos envelopes e julgamento das propostas terá início a partir das **09h00 do dia 02/08/2024**, após o encerramento do credenciamento.

1.8.1. Serão aceitos Credenciamentos e Envelopes de proposta de preços e habilitação após o horário previsto no **item 1.8** somente até que o momento em que a abertura de envelopes de proposta seja iniciada.

1.9. Para todas as referências de Tempo será observado horário de Brasília – DF.

1.9.1. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública ao vivo através do YouTube no canal @licitacaoprefguarapuava.

1.10. Os pregoeiros e equipe de apoio são os designados pela **Portaria nº 1051/2023**.

1.10.1. Pregoeiros:

1.10.1.1. Francieli Conrado;

- 1.10.1.2.** Rosimere de Paris Dias;
- 1.10.1.3.** Karini Eloisa Dutra;
- 1.10.1.4.** Edison Caldas de Oliveira;
- 1.10.1.5.** Valéria Sierdovski Gavanski Silva.

1.10.2. Equipe de Apoio:

- 1.10.2.1.** Andriela de Fátima Borges;
- 1.10.2.2.** Danielle Cristina Chemin;
- 1.10.2.3.** Joeci Aparecida de Lima;
- 1.10.2.4.** Vinícius de Moura Silveira;
- 1.10.2.5.** Emmanuel Andrade de Lima;
- 1.10.2.6.** Luiz Carlos dos Santos;
- 1.10.2.7.** Adlimara Regina Ruiz;
- 1.10.2.8.** Josy Rita de Cássia Anciutti;
- 1.10.2.9.** Annelise Aparecida Chimanske Oliveira;
- 1.10.2.10.** Lidiane Maria Orane.

1.11. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1.11.1. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 6320/2017.

1.11.2. Os itens serão agrupados e identificados no item **1.3** do edital, conforme sua classificação (ampla concorrência, cotas e exclusivo), justificadamente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

2.3. Os itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, seguem os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 63.20/2017.

2.4.1. O Decreto Municipal 6320/2017, dispõe que se houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (MPE) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e ainda, sendo verificado o atingimento de objetivos como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ou ainda, ampliação da eficiência das políticas públicas, a administração pública deve aplicar, para o caso dos pregões, os benefícios de lotes exclusivos ou cota de até 25% para contratação de MPE (nos termos dos art. 6º e 8º), com a possibilidade de prever a aplicação da prioridade de contratação de empresas com sede no âmbito local e regional (nos termos do Art. 9º). Neste âmbito, o benefício de Cotas de até 25% para contratação de MPE nos casos em que o valor total do lote Extrapola o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplica-se somente à “bens de natureza divisível” e não à serviços, como é o caso da presente contratação, portanto, **devendo o mesmo ser destinado à ampla concorrência.**

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.5.2 e 2.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos **itens 2.5.2 e 2.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Os Interessados em participar da licitação deverão entregar, até a data e horário indicados no **item 1.7** do presente edital, ressalvado o disposto no **item 1.8.1**, os envelopes lacrados contendo a Proposta de Preços (**em conformidade com o item 5 do edital**) e a documentação para Habilitação no Certame (**em conformidade com o item 6 do edital**) em dois envelopes distintos, devidamente identificados, bem como, sendo o caso, a documentação exigida para credenciamento de representante na sessão (**nos termos do item 4 do edital**).

3.1.1. Deverá constar nos envelopes as seguintes inscrições:

3.1.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA;

3.1.1.2. PREGÃO PRESENCIAL XX/2024;

3.1.1.3. Envelope nº 1 – Proposta de preços ou Envelope nº 2 – Habilitação (conforme o caso); e,

3.1.1.4. Razão social e CNPJ da empresa Licitante;

3.1.2. Caso não conste nos envelopes as devidas inscrições que trata o **item 3.1.1**, o respectivo credenciado poderá sanar até a abertura dos envelopes de proposta.

3.1.3. Deverá ainda apresentar anexo (fora dos envelopes) Declaração de que cumpre plenamente os Requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III do presente edital.

3.1.4. Não será admitida a participação de empresas que deixem de apresentar o solicitado no **item 3.1.2**.

3.1.5. O representante da licitante, credenciado para participar da licitação, poderá, na sessão preencher e assinar a referida declaração Anexo III, sanando a falha.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em efetuar lances e realizar qualquer outra manifestação verbal em sessão deverão se credenciar junto ao Pregoeiro, até a data e horário previstos no **item 1.7** deste edital, ressalvado o disposto no **item 1.7.1**;

4.2. Não será admitido o credenciamento de um único representante para licitantes distintas, bem como, nenhuma licitante poderá credenciar mais de um representante legal para a sessão.

4.3. A fim de credenciar-se, o representante deverá apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e Documento de identificação pessoal oficial com foto, além comprovar poderes para tal finalidade.

4.3.1. A comprovação de poderes que trata o **item 4.3** poderá ser procedida da seguinte forma:

4.3.1.1. O representante deverá apresentar **procuração pública ou particular com firma reconhecida**, na qual deverão estar expressos os poderes necessários para formulação de propostas de preço e lances verbais, bem como, para praticar todos os demais atos pertinentes à licitação em nome da representada, devendo ser a mesma outorgada por membro integrante do quadro societário da licitante que detenha poderes para tanto **(ato constitutivo da empresa em cópia autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura)**;

4.3.1.2. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou outro cargo equivalente da empresa proponente deverá **apresentar ato constitutivo da empresa em cópia autenticada**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Quando for o caso, a comprovação do Anexo III (declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte), poderá ser entregue junto dos demais documentos apresentados para o credenciamento.

4.5. Os documentos que forem apresentados no credenciamento (desde que originais ou cópias autenticadas) ficam dispensados de serem reapresentados na fase de habilitação.

4.6. O credenciamento não é obrigatório para participação na licitação, porém, é condição para que o representante de empresa licitante tenha o direito de manifestar-se na sessão.

4.6.1. Aqueles que por ventura não pretenderem credenciar representante para a sessão, poderão protocolar direcionado ao Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, anexando, fora dos envelopes, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação nos termos do item **3.1 e subitens** do presente edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, obrigatoriamente na ordem em que se encontram as descrições dos objetos/serviços no **item 1.3.**, devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo II deste edital.

5.2. Na proposta de preços deverão constar:

5.2.1. Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

5.2.2. Dados do responsável pela elaboração da proposta e que assinará o instrumento Contratual, compreendendo Nome, CPF e RG;

5.2.3. Detalhamento de todas as características do(s) produto(s) ou serviço(s) ofertado(s), de acordo com os descritivos e quantitativos constantes no **item 1.3.** do edital, informando as MARCAS (e quando for o caso, os modelos), sendo dispensável a indicação de marca nos casos de prestação de serviços.

5.2.4. Relação dos lotes cotados com seus respectivos descontos no formato de percentagem (XX,xx%) respeitando o limite de duas casas decimais, para Peças de Reposição Originais (PO), Peças de Reposição Paralelas de primeira linha (PP) e para mão de obra (MO), de forma firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.2.5. Declaração atestando que a cada serviço solicitado pela Secretaria, buscará junto ao Fabricante ou seu Representante no Estado orçamento para servir de base ao serviço que será prestado e que atenderá fidedignamente as recomendações de peças e hora/serviço apresentado pelo orçamento do Fabricante ou seu Representante no Estado e que os descontos oferecidos para a mão de obra serão aplicados aos valores horários constantes no item 1.3 do edital.

5.2.6. Data e assinatura do Representante legal na última folha, bem como rubrica do mesmo em todas as demais.

5.3. A apresentação de proposta de preços para o certame, independente de declaração expressa, implica automaticamente na declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital, inclusive no seguinte:

5.3.1. Que a proposta de preços terá validade de no mínimo 60 dias corridos contados da data de sua apresentação;

5.3.2. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;

5.3.3. Que nos descontos ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.4. **As declarações elencadas no item 5.3 e seus subitens estão atreladas ao regulamento do certame, e não isentam o licitante de cumprir com o expresso no item 5.2.3, devendo o licitante detalhar todas as características do(s) produto(s) ou serviço(s) ofertado(s), de acordo com os descritivos e quantitativos constantes do Item 1.3. do edital.**

5.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e com o seguinte:

5.6. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus descontos oferecidos;

5.7. Não contenham os três descontos (PO, PP, MO) para o lote cotado;

5.8. Possuam descontos inferiores aos mínimos estipulados por lote no Termo de referência;

5.9. Que consignarem descontos excessivos ou manifestadamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

5.10. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do(s) produto(s) ou serviço(s) ofertados;

5.11. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

5.12. A falta de indicação de marca de produto, de data, de rubrica e/ou assinatura na proposta ou nas declarações expedidas pelo próprio licitante poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.13. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

5.14. Quando for o caso, a comprovação da (declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte) Anexo I, poderá ser entregue junto da proposta de preços.

5.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

5.19.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 5.19**.

5.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao ENVELOPE Nº 02 (Habilitação) devidamente lacrado dentro de seus respectivos prazos de validade, até a data e horário previstos para início da sessão.

6.1.2. Os documentos comprobatórios que trata o **item 6.2. e seus subitens**, deverão encontrarem-se **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.

6.1.3. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

6.1.4. O pregoeiro efetuará abertura apenas do Envelope de Habilitação das empresas devidamente classificadas, os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas não classificadas serão devolvidos em sessão e registrado em ata.

6.2. Quanto aos documentos, os mesmos deverão ser entregues em original, ou cópia ou autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, publicação em órgão

de imprensa oficial, salvo aqueles que possuírem autenticação online, e que por sua vez terão sua aceitação condicionada a verificação por parte do pregoeiro.

6.3. Os documentos que tiverem sido apresentados no credenciamento (desde que originais ou cópias ou autenticadas) ficam dispensados de serem reapresentados na fase de habilitação.

6.4. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por meio eletrônico, pela Equipe de Apoio e Pregoeiro.

6.5. As empresas deverão apresentar no envelope nº 2 (Habilitação) os seguintes documentos:

6.5.1. Habilitação jurídica (conforme o caso)

6.5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.5.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.5.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.5.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.

6.5.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5.2.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.5.2.8. **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:**

a) Não se encontra com o Direito de Licitatar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.5.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

6.5.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, firmando declaração conforme **Modelo no Anexo VII**.

6.5.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.5.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6.5.3.6.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor conforme **Anexo VII**.

6.5.4. Qualificação Técnica

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos Ambientais emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;



6.5.6. Declaração de que possui estrutura técnica para a demanda dos serviços, com scanner para diagnóstico referente aos lotes que irá participar e de um Box coberto, ferramental completo e adequado para execução dos serviços.

6.5.7. Atestado de capacidade técnica de pelo menos 50% do valor dos lotes que irá participar.

6.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

6.8.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

6.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.14.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

6.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.15.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.16.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89 § 5º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

7.1. A partir da data e horário, no local indicados neste edital, após o recebimento dos envelopes e credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro verificará se as licitantes apresentam restrições ao direito de licitar e contratar com órgãos públicos, de modo que o Pregoeiro fará constar da ata as consultas realizadas junto aos seguintes bancos de dados:

7.1.1. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) < <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx> >;

7.1.2. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) < <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:> >; e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União < <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> >;

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.1.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.8. Mesmo que as consultas relacionadas nos itens **7.1.1 à 7.1.3** não retornem informações de impedimento dos licitantes, o pregoeiro não deve ignorar apontamentos de consultas a outros sistemas nos quais constem restrições, devendo neste caso promover adequada diligência.

7.1.9. Caso a licitante apresente restrições ao direito de licitar e contratar com órgãos públicos nos termos do **item 7.1**, a mesma será impedida de participar da licitação, sendo-lhe garantido o direito de acompanhar o andamento da sessão e manifestar sua intenção de recorrer dessa decisão em momento apropriado da sessão, conforme item **7.11**;

7.2. Na sequência efetuará a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo as mesmas analisadas por todos os presentes e pelo pregoeiro.

7.2.1. Para julgamento será inicialmente verificada a condição de Micro ou Pequena Empresa dos licitantes, nos casos de Lotes exclusivos e de lotes com cota reservada, assim como será observado e verificada a conformidade ao disposto no **item 5** e respectivos subitens no item **1.3.** do presente edital.

7.3. Após a abertura dos envelopes de proposta o Pregoeiro e Equipe de apoio, verificarão as mesmas quanto a sua aceitação nos termos do **item 5** deste edital de modo que as que não forem aceitáveis serão desclassificadas e não participarão da etapa de lances a sua conformidade com o edital e seus anexos, passando para rubrica dos presentes.

7.3.1. A desclassificação da proposta será fundamentada nos termos do **item 5.5** deste edital e registrada em ata.

7.3.2. Lotes que por ventura não receberem propostas serão declarados desertos.

7.3.3. Lotes que por ventura tenham todas as suas propostas desclassificadas serão declarados frustrados/fracassados.

7.4. Classificará as propostas que atenderem ao edital e seus anexos, a partir da realização do cálculo do índice formado pelos descontos oferecidos com base na seguinte fórmula:

7.4.1.
$$i = \frac{(\%MO \times 30) + (\%PO \times 20) + (\%PP \times 50)}{100}$$
, onde:

7.4.1.1. i = índice,

7.4.1.2. %PO = desconto oferecido para as peças de reposição original/genuína.

7.4.1.3. %PP = desconto oferecido para as peças de reposição paralelas de primeira linha.

7.4.1.4. %MO = desconto oferecido para a mão de obra.

7.4.2. Obs.: O cálculo será efetuado pelo pregoeiro durante a avaliação das propostas.

7.5. Na sequência o pregoeiro elegerá a proposta de Menor Preço (com base no maior desconto) – Por lote dentre todas as classificadas, selecionando na sequência, as demais propostas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem da etapa de lances verbais.

7.5.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços escritas nas condições definidas no **item 7.5** deste edital, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

7.6. O Pregoeiro solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individualmente e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, o qual deverá ofertar lance inferior ao valor da menor proposta de preços classificada.

7.6.1. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;

7.6.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, e serão realizadas tantas rodadas de lances quantas forem necessárias, até que reste apenas uma empresa, mediante o declínio das demais.

7.6.3. Cabe ao pregoeiro, mesmo após o declínio das demais empresas, promover negociação com a vencedora a fim verificar a possibilidade de melhorar a proposta.

7.7. Encerrada a disputa nos termos do item **7.6 e respectivos subitens**, o pregoeiro procederá eventuais desempates definidos como **preferência de contratação e Prioridade de Contratação**:

7.7.1. Para efeitos da Preferência de contratação que trata o **item 7.7**, o pregoeiro verificará, somente para os lotes de Ampla concorrência e de Cota Principal (**conforme classificação dos lotes no termo de referência (Anexo I)**) em que a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a ocorrência de empate técnico.

7.7.1.1. Entende-se por empate técnico para efeitos da **Preferência de contratação** aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando esta tiver sido apresentada por empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.1.2. A preferência de que trata o item **7.7.1** será concedida da seguinte forma:

7.7.1.2.1. Ocorrendo o empate técnico que se refere o item **7.7.1.1**, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, ressalvada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e o julgamento de eventuais recursos apresentados pelas licitantes.

7.7.1.2.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que estiver exercendo o direito previsto no item **7.7.1.2.1**, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

7.7.1.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, o pregoeiro realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.7.1.2.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **7.7.1.2.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.7.2. Para efeitos da **Prioridade de contratação** que trata o item **7.7**, desde que justificada a sua aplicação no termo de referência, o pregoeiro verificará, somente para os lotes de Cota Reservada e Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno porte (**conforme classificação dos lotes no termo de referência (Anexo I)**), em que a menor melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte **sediada em âmbito Local ou Regional**, a ocorrência de empate técnico.

7.7.2.1. Entende-se por empate técnico para efeitos da **Prioridade de contratação** aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas em âmbito local ou regional** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando esta tiver sido apresentada por empresa não sediada em âmbito local ou regional.

7.7.2.2. A prioridade de que trata o item **7.7.2** será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma:

7.7.2.2.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Guarapuava;

7.7.2.2.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nos Municípios limítrofes ao território geopolítico de Guarapuava, sendo eles:

7.7.2.2.2.1. Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Goioxim, Inácio Martins, Irati, Pinhão, Prudentópolis e Turvo;

7.7.2.2.3. Ocorrendo a situação prevista no item **7.7.2.1** a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, ressalvada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e o julgamento de eventuais recursos apresentados.

7.7.2.2.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que estiver exercendo o direito previsto no item **7.7.2.2.3**, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

7.7.2.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.7.2.2.6. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item **7.7.2.2.3**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item **7.7.2.1** observado o disposto no item **7.7.2.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos item **7.7.1 e 7.7.2**, mesmo que não haja efetuação de lances após o início da fase competitiva.

7.7.3.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo pregoeiro dentre as propostas empatadas.

7.7.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens **7.7.1 e 7.7.2** e respectivos subitens deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ressalvada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, e do disposto no item **7.12** do edital.

7.8. Após a conclusão dos procedimentos previstos nos itens **7.5 à 7.7**, o pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenará as propostas em ordem crescente de preços, elegendo novamente a proposta de menor preço;

7.9. O Pregoeiro verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes do **item 1.3.**, situação na qual o pregoeiro informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota com o maior preço para o valor da cota com menor preço.

7.9.1. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o item **7.9** deste edital, o licitante será desclassificado de ambas as cotas.

7.9.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota.

7.10. Na sequência, o pregoeiro procederá a abertura do envelope n.º 02 – Habilitação, da proponente primeira classificada nos termos do **item 7.9** e verificará o atendimento aos requisitos de habilitação conforme previstos no item **6 e respectivos subitens**.

7.10.1. Procederá a inabilitação das licitantes que deixem de cumprir com os requisitos de habilitação nos termos do **item 6**, ressalvadas as disposições do item **7.10.2 e respectivos subitens**, relativo à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

7.10.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.10.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **7.10.2.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89 § 5º da Lei no

14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10.3. No caso da ocorrência da hipótese do item **7.10.1**, procederá o item **7.10** e seguintes à próxima licitante na ordem de classificação até a apuração de uma que não incorra na sua inabilitação, ou até que não restem mais licitantes classificados, ressalvado o disposto no item **7.10.2.1**.

7.10.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, facultada, quando de comum acordo entre o pregoeiro e os licitantes, a redução deste prazo para um que seja mais conveniente.

7.11. Encerrados os procedimentos relativos à habilitação das empresas nos termos do item **7.10**, o pregoeiro procederá com o recebimento de eventuais intenções de recursos nos termos do **item 11 do edital**.

7.12. Vencida a etapa que trata o item **7.10**, será promovida a adjudicação do objeto que observará o seguinte:

7.12.1. O objeto será adjudicado pelo pregoeiro ao vencedor quando não houver recurso ou a eventual recurso for dado provimento pelo próprio pregoeiro, devendo, após, encaminhar à autoridade competente propondo sua homologação.

7.12.2. O objeto será adjudicado ao vencedor pela autoridade competente quando houver recurso e o pregoeiro não tiver dado provimento ao mesmo.

7.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, exceto se verificado erro grosseiro de digitação, quando o pregoeiro procederá o cancelamento do lance enviado pelo licitante e desde que devidamente justificado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

7.14. As cláusulas deste edital, que fazem menção a procedimentos relacionados a lotes de Ampla concorrência, Cota principal, Cota reservada e Exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, terão sua aplicação condicionadas a sua existência conforme classificação deste edital.

7.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.15.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.15.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.15.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.16. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

7.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, a autoridade superior competente promoverá a homologação do resultado.

8.1.1. Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

8.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guarapuava firmará Ata de Registro de Preços com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

8.2.1. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Guarapuava.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao.guarapuava@gmail.com

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DO PREGOEIRO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de forma imediata e motivada, de forma verbal ao pregoeiro, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. O prazo que trata o **item 11.1** poderá ser desconsiderado mediante renúncia verbal e imediata da intenção de recorrer por parte dos licitantes presentes à sessão.

11.1.2. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

11.1.3. As razões do recurso de que trata o **item 11.1** poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

11.1.4. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.1.5. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão ser enviados no e-mail licitacao.guarapuava@gmail.com, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

11.1.6. Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.

11.1.7. O recurso será dirigido ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 11.1** importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e devolutivo.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

11.5.1. Os interessados serão cientificados das decisões através do e-mail e do Portal da transparência do Município.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Ata de Registro de Preços ou por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Decreto Municipal nº 10.475/2023 e o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Como condição para celebração do Ata de Registro de Preços/contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Guarapuava, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

12.4.1. O prazo que trata o **item 12.4** poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

12.4.2. Se a licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no **item 9.1.3 e 9.1.3.1** e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do **item 12.2.1** deste edital.

12.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

12.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.8. A licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

12.9. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.

12.9.1. As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.10. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo VI) deste edital.

12.10.1. A contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.11. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo V).

13. DO REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Prazo de Entrega: Fica estipulado prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a Contratada entregar a máquina em perfeitas condições à Contratante, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que haja justificativa técnica/operacional por parte da Contratada e aval do Gestor e Fiscal da Secretaria.

15.1.1. Os objetos contratados deverão ser entregues após solicitação da Secretaria Competente, mediante Nota de empenho/Ordem de Serviço, durante o período de vigência da ata.

15.2. Local de Entrega:

SECRETARIA	ENDEREÇO PARA ENTREGA	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	CONTATO TELEFÔNICO
AGRICULTURA	Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 2301 Bonsucesso	Amarildo Antonio Freder	(42)3142-0944
VIAÇÃO	Rua Jorge Alves Ribeiro, 558 Conradinho	Mirella V. de Lima	(42)3142-1000

15.3. Garantia: A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 06 (seis) meses e das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas;

15.3.1. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município;

15.4. No objeto desta licitação estão inclusos mão-de-obra e fornecimento de peças e acessórios genuínos e paralelos de primeira linha e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento, sendo elétrica/eletrônica, mecânica em geral, retífica de motores, chapeação, lanternagem e pintura.

15.5. Os veículos abrangidos pelo presente processo licitatório pertencem ao patrimônio da Prefeitura de Guarapuava, podendo ser veículos próprios, cedidos, transferidos, etc. Não estão inclusos neste processo os veículos locados.

15.6. Os valores constantes na planilha dos valores disponíveis por secretaria ficam divididos da seguinte maneira: 20% Peças Originais – 50% Peças Paralelas – 30% Mão de Obra.

15.7. Será utilizada como base de referência os valores das peças originais. Dessa forma, todos os participantes do certame usarão a mesma plataforma de preços para emitirem seus descontos para a realização das manutenções solicitadas pela Contratante.

15.8. Os valores dos descontos oferecidos pelos licitantes serão aplicados com base na TABELA OFICIAL DE PEÇAS DO FABRICANTE, por entender que tal tabela pratica preços atualizados de mercado, o que é vantajoso à compra pública.

15.9. Para tanto, a cada prestação de serviço realizado, a Contratada deverá solicitar ao FABRICANTE OU SEU REPRESENTANTE NO ESTADO, orçamento detalhado e atualizado da manutenção solicitada pela Contratante com todas as peças e serviços a serem realizados na máquina que sofrerá manutenção.

15.10. A Contratada deverá fornecer TABELA OFICIAL DE PEÇAS DO FABRICANTE.

15.11. Será utilizada como base de referência os valores das peças originais comercializadas pelos FABRICANTES das máquinas aqui no Brasil. Dessa forma, todos os participantes do certame usarão a mesma plataforma de preços para emitirem seus descontos para a realização das manutenções solicitadas pela Contratante.

15.12. O tempo necessário para a realização dos serviços será uma projeção do serviço, onde cabe ao Fiscal e Gestor o acompanhamento da execução do serviço, onde se o serviço for realizado mais rápido, será pago apenas o tempo gasto. Exemplo: em um orçamento a empresa informa que para determinado serviço leva 10 (dez) horas, mas realiza o serviço em 3 (três) horas, serão pagas apenas 3 (três) horas.

15.13. Não sendo possível a realização da manutenção das máquinas e equipamentos pesados no local em que quebraram ou no pátio das Secretarias Solicitantes, as empresas que possuírem oficina fora do Município de Guarapuava, deverão arcar com o deslocamento das máquinas e veículos pesados, devendo os mesmos ser transportados por guincho até o local da manutenção.

15.14. A contratada deverá possuir sede a no máximo 160 quilômetros de distância do Município de Guarapuava. A justificativa referente ao distanciamento máximo da empresa, visa evitar que o gestor e ou fiscal do contrato necessitem realizar viagens muito longas nos casos da necessidade de transporte do equipamento até a mecânica da empresa vencedora, ficando inviável distancias maiores do que 160

quilômetros, uma vez que irá demandar muito tempo de viagem, ficando inviável e antieconômico para o município, mesmo que as despesas com locomoção sejam da empresa.

15.15. Os veículos e equipamentos para os quais poderão ser requisitados peças e serviços no âmbito da presente licitação são os seguintes:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA	ANO	MARCA	MODELO	SÉRIE/CHASSI
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	6154
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	9934
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	9964
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	9974
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	10334
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2010	AGRALE	5075.4	Z003381A
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2010	AGRALE	5075.4	Z003517A
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2010	AGRALE	T5105	AIG14AA2JE005944
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2014	NEW HOLLAND	TL 75E	T575R404549
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2014	NEW HOLLAND	TL 75E	T575R404558
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2014	NEW HOLLAND	TL 75E	HCCZTL75CEC132753
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2008	VALTRA	125L	BM 1254
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ480
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ481
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ482

AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ483
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ484
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0942
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0945
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0948
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0949
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0951
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0956
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0957
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2014/3411	HAMM	3411	H2690747
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2014/3411	HAMM	3411	H2690710
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2017/G5400	CATERPILLAR	G5400	G5400288
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2017/G5400	CATERPILLAR	G5400	G5400291
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	1998/120H	CATERPILLAR	120H	5fm01700
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	1998/120H	CATERPILLAR	120H	5FM01600
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	2014/120K	CATERPILLAR	120K	JAP06551
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	2017/140	NEW HOLLAND	140	NHAF06075
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	2017/140	NEW HOLLAND	140	NHAF06072
VIAÇÃO	RETROESCAVADEIRA	1994/580 L	CASE	580 L	JHF 0027181
VIAÇÃO	RETROESCAVADEIRA	2014/3CX	JCB	3CX	EPTD4694
VIAÇÃO	RETROESCAVADEIRA	2014/3CX	JCB	3CX	EPTD4058
VIAÇÃO	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2014/CX220	CASE	CX220	NDAA01363
VIAÇÃO	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2017/JS220	JCB	5S220	2460542
VIAÇÃO	Trator de Pneu	A850	VALTRA	A850	87255800

VIAÇÃO	Trator de Pneu	BM125i	VALTRA	BM 125i	83891000
VIAÇÃO	Trator de Pneu	1994/4630	FORD	4630	S/N
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2017/3CX	JCB	3CX	SOR3CXTTCJ2074419
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2017/3CX	JCB	3CX	SOR3CXTTCJ2074409
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2017/3CX	JCB	3CX	SOR3VXTTAK2910000
VIAÇÃO	Britador Movei	017/CCM6240	CCM	CCM 6240	O 121
VIAÇÃO	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2019/160GLC	EW HOLLAND	160GLC	1F9160GXEKD055169

VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2019/612H	LIUGOND	612H	BLG0612HHKR0238 70
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2019/B95B	EW HOLLAND	B95B	HBZNB95BTKAH20 098
VIAÇÃO	Rolo Duplo Tandem	2019/CB10	CATERPILLAR	CB10	CAT0CB10C5B4001 07

15.16. Poderão ser inclusos novos equipamentos aos contratos, desde que a marca esteja compatível com o lote, estejam registrados no patrimônio da Prefeitura de Guarapuava e com aceite da empresa.

15.17. DA MANUTENÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

15.17.1. As proponentes interessadas em participar do processo de licitação em objeto, deverão dispor de frota caracterizada como “OFICINA VOLANTE”, equipada com ferramental essencial, a fim de prestarem serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que a máquina se encontrar, sendo que o valor relativo ao deslocamento destes veículos estará isento de cobrança para a administração pública.

15.17.2. Quando as máquinas e tratores avariados não permitirem reparos, a Contratada deverá providenciar o serviço de guincho para o transporte dos veículos até seu pátio ou pátio da Contratante para efetuar a manutenção. Toda essa logística deverá ser por conta da Contratada.

15.17.3. Considerar como área de atendimento todo o município de Guarapuava.

15.17.4. Fica a Contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

15.17.5. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

15.18. Obrigações da Contratada:

15.18.1. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes de Ata de Registro de Preços ou Contrato oriundos do presente processo licitatório, sendo que o Contratante não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da Contratada, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

15.18.2. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

15.18.3. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

15.18.4. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços ou contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.18.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de registro de preços ou contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

15.18.6. Fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato de modo que, caso não atendida a solicitação, seja o não cumprimento passível de sanção por parte do ente público contratante.

15.18.7. Realizar a entrega após contato com o responsável pelo recebimento, planejando assim, data e horário do recebimento dos objetos.

15.18.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.18.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.18.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.19. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.19.1. Caberá ao gestor do Contrato enviar a Contratada uma “**Solicitação de Orçamento**”, no qual deverá constar:

- a) Número da solicitação de orçamento;
- b) Dados dos veículos, tais como descrição, modelo, marca e ano de fabricação;
- c) Discriminação dos produtos pretendidos;
- d) Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
- e) Descrição dos defeitos reclamados;
- f) Local e Data;
- g) Nome e assinatura do gestor do contrato, número da Ata de Registro de Preços e nome da empresa contratada.

15.19.2. A Contratada deverá responder a “Solicitação de Orçamento” encaminhada pelo gestor, com a apresentação das demandas do gestor do contrato, com assinatura, data e local em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período apenas uma única vez.

15.19.3. O gestor do contrato/ata deverá analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e aplicação e/ou utilização do veículo. Sendo positiva a análise do gestor, deverá ser feito o empenho qual deverá ser encaminhado a Contratada para então execução dos serviços. Considerar como área de atendimento todo o município de Guarapuava.

15.19.4. Fica a Contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

15.19.5. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

15.19.6. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

16. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

16.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

16.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guarapuava em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16.6. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
------------	-------------------	---------	---------------	---------------------	-----------------------

Obras e Serv Urbanos	00000	1623	09.001.0015.0451.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Obras e Serv Urbanos	00504	1624	09.001.0015.0451.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Obras e Serv Urbanos	00000	1627	09.001.0015.0451.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular
Obras e Serv Urbanos	00504	1628	09.001.0015.0451.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular
Obras e Serv Urbanos	00000	1673	09.001.0015.0606.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Obras e Serv Urbanos	00000	1679	09.001.0015.0606.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular
Agricultura	00000	1898	12.001.0020.0606.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Agricultura	00000	1903	12.001.0020.0606.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular
Agricultura	00000	1929	12.001.0020.0606.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Agricultura	00000	1930	12.001.0020.0606.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular

16.6.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no portal de transparência.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

17.3.1. Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

17.3.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guarapuava firmará a contratação com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

17.3.3. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao decreto municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus artigos: 3, 4 e 6.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderão sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

17.12. As atribuições do pregoeiro /agente de contratação estão descritas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 9.463/2022.

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1> .

17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.14.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

17.14.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

17.14.3. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

17.14.4. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.14.5. Anexo V – Minuta de Contrato;

17.14.6. Anexo VI – Termo de Referência;

17.14.6.1. Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;

17.14.7. Anexo VII – Declaração de Capacidade Financeira;

17.14.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

17.14.9. Anexo IX – Modelo de Termo de Credenciamento;

Guarapuava, 17 de julho de 2024.

Diego Volff

Diretor de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Município de Guarapuava/PR

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Presencial (SRP) Nº 61/2024**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Município de Guarapuava/PR

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 61/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS dos Itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERENCIA - ANEXO VI, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Lote	DESCRIÇÃO	Valor disponível *	Valor Base Mão de Obra**	Descontos mínimos%		
				PO	PP	MO
1		R\$	R\$	%	%	%

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
Pregoeiro
Município de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 61/2024**, instaurado pelo Município de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF** nomeado pelo DECRETO Nº 8437/2021 de 12 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município em 18 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 18991-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, institui a presente **ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 61/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. Órgãos gerenciador e participantes

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto pelas Secretarias Municipais de: Agricultura e Viação, Obras e Serviços Urbanos.

2. Registros formalizados

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao **fornecimento de PEÇAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA DETENTORA DA ATA:						
REPRESENTANTE LEGAL:						
CNPJ Nº:				TELEFONE:		
E-MAIL:						
ENDEREÇO:						
GRUPO/LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	Base M. O R\$	Descontos mínimos %		
				PO	PP	MO
...				%	%	%
...				%	%	%
VALOR TOTAL: R\$						



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.2.3. Edital de licitação, referente ao **Pregão Presencial nº 61/2024**.

3. Cadastro reserva de fornecedores

3.1. Conforme consta no ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. Vigência da ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 4.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- 4.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.
- 4.5.** Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. Contratações futuras

- 5.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.
- 5.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.
- 5.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 5.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. Vínculos da ARP

- 6.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.1.1. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.1.2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.1.3. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.1.4. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional gestacontratos17@gmail.com e/ou registro de solicitação digital via atende.Net, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.1.5. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.1.6. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

7.1.6.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.1.6.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.1.6.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80 (oitenta) mil.

7.1.7. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.1.8. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.1.8.1. Em até 90 (noventa) DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

7.1.8.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.1.9. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.1.10. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. Atribuições do gerenciador da ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

8.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

8.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

8.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

8.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

8.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

8.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

8.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

8.3. Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.4. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.4.1. Agricultura: Sr. José Aurizonas Rocha, matrícula 177822, designado pela portaria nº 240/2024, e-mail: jose.aurizonas@hotmail.com, telefone contato: (42)3142-0968.

8.4.2. Viação, Obras e Serviços Urbanos: Sra. Mirella V. de Lima, matrícula 190535, designada pela portaria nº 332/2023, e-mail: obras@guarapuava.pr.gov.br, telefone contato: (42)3142-1000.

8.5. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Geral e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.5.1. Agricultura: Sr. Amarildo Antônio Freder, matrícula 131695, designado pela portaria nº 029/2024, e-mail: amarildofreder@hotmail.com, suplente o **Sr. Patrikk John Martins**, matrícula 176958, designado pela portaria nº 029/2024, e-mail: patrikkjmartins@gmail.com, telefone contato: (42) 3142-0955;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.5.2. Viação, Obras e Serviços Urbanos: Sr. Lucas Ribeiro de Oliveira, matrícula 16144601, designado pela portaria nº 315/2023, suplente o Sr. Elisson Maciel Pedroso, matrícula , designado pela portaria nº 1306/2023, e-mail: obras@guarapuava.pr.gov.br, telefone contato: (42) 3142-1000;

9. Atribuições do participante

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

9.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. Obrigações do fornecedor

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

10.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

10.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

10.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

10.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

10.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.

10.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. Publicidade e divulgação

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12. Alterações dos preços registrados

12.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados da apresentação da proposta.

12.2. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.

12.2.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.

12.2.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

12.2.3. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

12.3. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

12.6. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

12.6.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

12.6.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12.6.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP.

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

14.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

14.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

14.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

14.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 14.4.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- 14.4.4.** Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- 14.4.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.4.6.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 14.5.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 14.6.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 14.7.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 14.8.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15. Dos requisitos da contratação

15.1. Prazo de Entrega: Fica estipulado prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a Contratada entregar a máquina em perfeitas condições à Contratante, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que haja justificativa técnica/operacional por parte da Contratada e aval do Gestor e Fiscal da Secretaria.

15.1.1. Os objetos contratados deverão ser entregues após solicitação da Secretaria Competente, mediante Nota de empenho/Ordem de Serviço, durante o período de vigência da ata.

15.2. Local de Entrega:

SECRETARIA	ENDEREÇO PARA ENTREGA	NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	CONTATO TELEFÔNICO
AGRICULTURA	Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 2301 Bonsucesso	Amarildo Antonio Freder	(42)3142-0944
VIAÇÃO	Rua Jorge Alves Ribeiro, 558 -Conradinho	Mirella V. de Lima	(42)3142-1000

15.3. Garantia: A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 06 (seis) meses e das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.3.1. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município;

15.4. No objeto desta licitação estão inclusos mão-de-obra e fornecimento de peças e acessórios genuínos e paralelos de primeira linha e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento, sendo elétrica/eletrônica, mecânica em geral, retífica de motores, chapeação, lanternagem e pintura.

15.5. Os veículos abrangidos pelo presente processo licitatório pertencem ao patrimônio da Prefeitura de Guarapuava, podendo ser veículos próprios, cedidos, transferidos, etc. Não estão inclusos neste processo os veículos locados.

15.6. Os valores constantes na planilha dos valores disponíveis por secretaria ficam divididos da seguinte maneira: 20% Peças Originais – 50% Peças Paralelas – 30% Mão de Obra.

15.7. Será utilizada como base de referência os valores das peças originais. Dessa forma, todos os participantes do certame usarão a mesma plataforma de preços para emitirem seus descontos para a realização das manutenções solicitadas pela Contratante.

15.8. Os valores dos descontos oferecidos pelos licitantes serão aplicados com base na **TABELA OFICIAL DE PEÇAS DO FABRICANTE**, por entender que tal tabela pratica preços atualizados de mercado, o que é vantajoso à compra pública.

15.9. Para tanto, a cada prestação de serviço realizado, a Contratada deverá solicitar ao FABRICANTE OU SEU REPRESENTANTE NO ESTADO, orçamento detalhado e atualizado da manutenção solicitada pela Contratante com todas as peças e serviços a serem realizados na máquina que sofrerá manutenção.

15.10. A Contratada deverá fornecer **TABELA OFICIAL DE PEÇAS DO FABRICANTE**.

15.11. Será utilizada como base de referência os valores das peças originais comercializadas pelos FABRICANTES das máquinas aqui no Brasil. Dessa forma, todos os participantes do certame usarão a mesma plataforma de preços para emitirem seus descontos para a realização das manutenções solicitadas pela Contratante.

15.12. O tempo necessário para a realização dos serviços será uma projeção do serviço, onde cabe ao Fiscal e Gestor o acompanhamento da execução do serviço, onde se o serviço for realizado mais rápido, será pago apenas o tempo gasto. Exemplo: em um orçamento a empresa informa que para determinado serviço leva 10 (dez) horas, mas realiza o serviço em 3 (três) horas, serão pagas apenas 3 (três) horas.

15.13. Não sendo possível a realização da manutenção das máquinas e equipamentos pesados no local em que quebraram ou no pátio das Secretarias Solicitantes, as empresas que possuem oficina



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

fora do Município de Guarapuava, deverão arcar com o deslocamento das máquinas e veículos pesados, devendo os mesmos ser transportados por guincho até o local da manutenção.

15.14. A contratada deverá possuir sede a no máximo 160 quilômetros de distância do Município de Guarapuava. A justificativa referente ao distanciamento máximo da empresa, visa evitar que o gestor e ou fiscal do contrato necessitem realizar viagens muito longas nos casos da necessidade de transporte do equipamento até a mecânica da empresa vencedora, ficando inviável distancias maiores do que 160 quilômetros, uma vez que irá demandar muito tempo de viagem, ficando inviável e antieconômico para o município, mesmo que as despesas com locomoção sejam da empresa.

15.15. Os veículos e equipamentos para os quais poderão ser requisitados peças e serviços no âmbito da presente licitação são os seguintes:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA	ANO	MARCA	MODELO	SÉRIE/CHASSI
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	6154
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	9934
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	9964
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	9974
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	10334
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2010	AGRALE	5075.4	Z003381A
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2010	AGRALE	5075.4	Z003517A
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2010	AGRALE	T5105	AIG14AA2JE005944
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2014	NEW HOLLAND	TL 75E	T575R404549
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2014	NEW HOLLAND	TL 75E	T575R404558
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2014	NEW HOLLAND	TL 75E	HCCZTL75CEC132753
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2008	VALTRA	125L	BM 1254
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ480
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ481
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ482

AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ483
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ484
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0942
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0945
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0948
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0949
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0951
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0956
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0957
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2014/3411	HAMM	3411	H2690747
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2014/3411	HAMM	3411	H2690710
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2017/G5400	CATERPILLAR	G5400	G5400288
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2017/G5400	CATERPILLAR	G5400	G5400291
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	1998/120H	CATERPILLAR	120H	5fm01700
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	1998/120H	CATERPILLAR	120H	5FM01600
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	2014/120K	CATERPILLAR	120K	JAP06551
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	2017/140	NEW HOLLAND	140	NHAF06075
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	2017/140	NEW HOLLAND	140	NHAF06072



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

VIAÇÃO	RETROESCAVADEIRA	1994/580 L	CASE	580 L	JHF 0027181
VIAÇÃO	RETROESCAVADEIRA	2014/3CX	JCB	3CX	EPTD4694
VIAÇÃO	RETROESCAVADEIRA	2014/3CX	JCB	3CX	EPTD4058
VIAÇÃO	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2014/CX220	CASE	CX220	NDAA01363
VIAÇÃO	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2017/JS220	JCB	5S220	2460542
VIAÇÃO	Trator de Pneu	A850	VALTRA	A850	87255800

VIAÇÃO	Trator de Pneu	BM125i	VALTRA	BM 125i	83891000
VIAÇÃO	Trator de Pneu	1994/4630	FORD	4630	S/N
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2017/3CX	JCB	3CX	SOR3CXTTCJ2074419
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2017/3CX	JCB	3CX	SOR3CXTTCJ2074409
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2017/3CX	JCB	3CX	SOR3VXTTAK2910000
VIAÇÃO	Britador Movel	2017/CCM6240	CCM	CCM 6240	O 121
VIAÇÃO	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2019/160GLC	NEW HOLLAND	160GLC	1F9160GXEKD055169
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2019/612H	LIUGOND	612H	BLG0612HHKR0238 70
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2019/B95B	NEW HOLLAND	B95B	HBZNB95BTKAH20 098
VIAÇÃO	Rolo Duplo Tandem	2019/CB10	CATERPILLAR	CB10	CAT0CB10C5B4001 07

15.16. Poderão ser inclusos novos equipamentos aos contratos, desde que a marca esteja compatível com o lote, estejam registrados no patrimônio da Prefeitura de Guarapuava e com aceite da empresa.

15.17. DA MANUTENÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

15.17.1. As proponentes interessadas em participar do processo de licitação em objeto, deverão dispor de frota caracterizada como “OFICINA VOLANTE”, equipada com ferramental essencial, a fim de prestarem serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que a máquina se encontrar, sendo que o valor relativo ao deslocamento destes veículos estará isento de cobrança para a administração pública.

15.17.2. Quando as máquinas e tratores avariados não permitirem reparos, a Contratada deverá providenciar o serviço de guincho para o transporte dos veículos até seu pátio ou pátio da Contratante para efetuar a manutenção. Toda essa logística deverá ser por conta da Contratada.

15.17.3. Considerar como área de atendimento todo o município de Guarapuava.

15.17.4. Fica a Contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

15.17.5. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

15.18. Obrigações da Contratada:

15.18.1. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes de Ata de Registro de Preços ou Contrato oriundos do presente



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

processo licitatório, sendo que o Contratante não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da Contratada, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

15.18.2. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

15.18.3. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

15.18.4. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços ou contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.18.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de registro de preços ou contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

15.18.6. Fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato de modo que, caso não atendida a solicitação, seja o não cumprimento passível de sanção por parte do ente público contratante.

15.18.7. Realizar a entrega após contato com o responsável pelo recebimento, planejando assim, data e horário do recebimento dos objetos.

15.18.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.18.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.18.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.19. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.19.1. Caberá ao gestor do Contrato enviar a Contratada uma **“Solicitação de Orçamento”**, no qual deverá constar:

- a) Número da solicitação de orçamento;
- b) Dados dos veículos, tais como descrição, modelo, marca e ano de fabricação;
- c) Discriminação dos produtos pretendidos;
- d) Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
- e) Descrição dos defeitos reclamados;
- f) Local e Data;
- g) Nome e assinatura do gestor do contrato, número da Ata de Registro de Preços e nome da empresa contratada.

15.19.2. A Contratada deverá responder a “Solicitação de Orçamento” encaminhada pelo gestor, com a apresentação das demandas do gestor do contrato, com assinatura, data e local em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período apenas uma única vez.

15.19.3. O gestor do contrato/ata deverá analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e aplicação e/ou utilização do veículo. Sendo positiva a análise do gestor, deverá ser feito o empenho qual deverá ser encaminhado a Contratada para então execução dos serviços. Considerar como área de atendimento todo o município de Guarapuava.

15.19.4. Fica a Contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

15.19.5. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

15.19.6. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

16. Do preço e condições de pagamento

16.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

16.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, observando-se o Art. 155 do Decreto Municipal 10.475/2023.

16.3. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

16.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

16.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.7. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16.8. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
Obras e Serv Urbanos	00000	1623	09.001.0015.0451.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Obras e Serv Urbanos	00504	1624	09.001.0015.0451.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Obras e Serv Urbanos	00000	1627	09.001.0015.0451.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular
Obras e Serv Urbanos	00504	1628	09.001.0015.0451.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular
Obras e Serv Urbanos	00000	1673	09.001.0015.0606.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Obras e Serv Urbanos	00000	1679	09.001.0015.0606.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular
Agricultura	00000	1898	12.001.0020.0606.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Agricultura	00000	1903	12.001.0020.0606.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular
Agricultura	00000	1929	12.001.0020.0606.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Agricultura	00000	1930	12.001.0020.0606.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

16.8.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

17. Das Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

17.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. Das Disposições Finais

18.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

18.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guarapuava/Pr.

Guarapuava, xx de xx de 2024.

DIEGO VOLFF Orgão Gerenciador	XXX Representante Legal XXX Detentora da Ata
STEMUNHAS:	



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

(RELATÓRIO CADASTRO RESERVA)



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
E A EMPRESA XX.**

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF**, nomeado pelo DECRETO Nº 8437/2021 de 12 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município em 18 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 18991-0 e pelo (a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Viação, Obras e Serviços Urbanos, Sr.(a) **JOSIEL DE LIMA e JACQUELINE SATIKO TSUJI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, solteiro, xx, sócio-administrador, inscrito no CPF nº xx, portador do RG nº xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial (SRP) nº 61/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	DESCRIÇÃO	Valor disponível *	Valor Base Mão de Obra**	Descontos mínimos%		
				PO	PP	MO
1		R\$	R\$	%	%	%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Prazo de Entrega: Fica estipulado prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a Contratada entregar a máquina em perfeitas condições à Contratante, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que haja justificativa técnica/operacional por parte da Contratada e aval do Gestor e Fiscal da Secretaria.

3.1.1. Os objetos contratados deverão ser entregues após solicitação da Secretaria Competente, mediante Nota de empenho/Ordem de Serviço, durante o período de vigência da ata.

3.2. Local de Entrega:

LOCAL PARA ENTREGA	ENDEREÇO PARA ENTREGA (Logradouro, nº, Bairro, CEP)	NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	CONTATO TELEFÔNICO
Agricultura	Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 2301 Bonsucesso	Amarildo Antonio Freder	(42)3142-0944
Obras e Serviços	Rua Jorge Alves Ribeiro, 558 -Conradinho	Mirella V. de Lima	(42)3142-1000

3.3. Garantia: A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 06 (seis) meses e das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas;

3.3.1. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município;

3.4. No objeto desta licitação estão inclusos mão-de-obra e fornecimento de peças e acessórios genuínos e paralelos de primeira linha e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento, sendo elétrica/eletrônica, mecânica em geral, retífica de motores, chapeação, lanternagem e pintura.

3.5. Os veículos abrangidos pelo presente processo licitatório pertencem ao patrimônio da Prefeitura de Guarapuava, podendo ser veículos próprios, cedidos, transferidos, etc. Não estão inclusos neste processo os veículos locados.

3.6. Os valores constantes na planilha dos valores disponíveis por secretaria ficam divididos da seguinte maneira: 20% Peças Originais – 50% Peças Paralelas – 30% Mão de Obra.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.7. Será utilizada como base de referência os valores das peças originais. Dessa forma, todos os participantes do certame usarão a mesma plataforma de preços para emitirem seus descontos para a realização das manutenções solicitadas pela Contratante.

3.8. Os valores dos descontos oferecidos pelos licitantes serão aplicados com base na TABELA OFICIAL DE PEÇAS DO FABRICANTE, por entender que tal tabela pratica preços atualizados de mercado, o que é vantajoso à compra pública.

3.9. Para tanto, a cada prestação de serviço realizado, a Contratada deverá solicitar ao FABRICANTE OU SEU REPRESENTANTE NO ESTADO, orçamento detalhado e atualizado da manutenção solicitada pela Contratante com todas as peças e serviços a serem realizados na máquina que sofrerá manutenção.

3.10. A Contratada deverá fornecer TABELA OFICIAL DE PEÇAS DO FABRICANTE.

3.11. Será utilizada como base de referência os valores das peças originais comercializadas pelos FABRICANTES das máquinas aqui no Brasil. Dessa forma, todos os participantes do certame usarão a mesma plataforma de preços para emitirem seus descontos para a realização das manutenções solicitadas pela Contratante.

3.12. O tempo necessário para a realização dos serviços será uma projeção do serviço, onde cabe ao Fiscal e Gestor o acompanhamento da execução do serviço, onde se o serviço for realizado mais rápido, será pago apenas o tempo gasto. Exemplo: em um orçamento a empresa informa que para determinado serviço leva 10 (dez) horas, mas realiza o serviço em 3 (três) horas, serão pagas apenas 3 (três) horas.

3.13. Não sendo possível a realização da manutenção das máquinas e equipamentos pesados no local em que quebraram ou no pátio das Secretarias Solicitantes, as empresas que possuírem oficina fora do Município de Guarapuava, deverão arcar com o deslocamento das máquinas e veículos pesados, devendo os mesmos ser transportados por guincho até o local da manutenção.

3.14. A contratada deverá possuir sede a no máximo 160 quilômetros de distância do Município de Guarapuava. A justificativa referente ao distanciamento máximo da empresa, visa evitar que o gestor e ou fiscal do contrato necessitem realizar viagens muito longas nos casos da necessidade de transporte do equipamento até a mecânica da empresa vencedora, ficando inviável distancias maiores do que 160 quilômetros, uma vez que irá demandar muito tempo de viagem, ficando inviável e antieconômico para o município, mesmo que as despesas com locomoção sejam da empresa.

3.15. Os veículos e equipamentos para os quais poderão ser requisitados peças e serviços no âmbito da presente licitação são os seguintes:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA	ANO	MARCA	MODELO	SÉRIE/CHASSI
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	6154
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	9934
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	9964



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	9974
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2004	AGRALE	5075.4	10334
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2010	AGRALE	5075.4	Z003381A
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2010	AGRALE	5075.4	Z003517A
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2010	AGRALE	T5105	AIG14AA2JE005944
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2014	NEW HOLLAND	TL 75E	T575R404549
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2014	NEW HOLLAND	TL 75E	T575R404558
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2014	NEW HOLLAND	TL 75E	HCCZTL75CEC132753
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2008	VALTRA	125L	BM 1254
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ480
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ481
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ482

AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ483
AGRICULTURA	TRATOR AGRÍCOLA	2018	MAHINDRA	8000	MDI08001TJ484
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0942
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0945
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0948
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0949
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0951
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0956
AGRICULTURA	COLHEDORA DE FERRAGEM		NOGUEIRA		BBBE 0957
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2014/3411	HAMM	3411	H2690747
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2014/3411	HAMM	3411	H2690710
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2017/G5400	CATERPILLAR	G5400	G5400288
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2017/G5400	CATERPILLAR	G5400	G5400291
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	1998/120H	CATERPILLAR	120H	5fm01700
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	1998/120H	CATERPILLAR	120H	5FM01600
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	2014/120K	CATERPILLAR	120K	JAP06551
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	2017/140	NEW HOLLAND	140	NHAF06075
VIAÇÃO	MOTONIVELADORA	2017/140	NEW HOLLAND	140	NHAF06072
VIAÇÃO	RETROESCAVADEIRA	1994/580 L	CASE	580 L	JHF 0027181
VIAÇÃO	RETROESCAVADEIRA	2014/3CX	JCB	3CX	EPTD4694
VIAÇÃO	RETROESCAVADEIRA	2014/3CX	JCB	3CX	EPTD4058
VIAÇÃO	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2014/CX220	CASE	CX220	NDAA01363
VIAÇÃO	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2017/JS220	JCB	5S220	2460542
VIAÇÃO	Trator de Pneu	A850	VALTRA	A850	87255800

VIAÇÃO	Trator de Pneu	BM125i	VALTRA	BM 125i	83891000
VIAÇÃO	Trator de Pneu	1994/4630	FORD	4630	S/N
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2017/3CX	JCB	3CX	SOR3CXTTCJ2074419
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2017/3CX	JCB	3CX	SOR3CXTTCJ2074409
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2017/3CX	JCB	3CX	SOR3VXTTAK2910000
VIAÇÃO	Britador Movei	017/CCM6240	CCM	CCM 6240	O 121
VIAÇÃO	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2019/160GLC	NEW HOLLAND	160GLC	1F9160GXEKD055169
VIAÇÃO	ROLO COMPACTADOR	2019/612H	LIUGOND	612H	LG0612HHKR0238 70
VIAÇÃO	Retroescavadeira	2019/B95B	NEW HOLLAND	B95B	BZN95BTKAH20 098
VIAÇÃO	Rolo Duplo Tandem	2019/CB10	CATERPILLAR	CB10	CAT0CB10C5B4001 07

3.16. Poderão ser inclusos novos equipamentos aos contratos, desde que a marca esteja compatível com o lote, estejam registrados no patrimônio da Prefeitura de Guarapuava e com aceite da empresa.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.17. DA MANUTENÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

3.17.1. As proponentes interessadas em participar do processo de licitação em objeto, deverão dispor de frota caracterizada como “OFICINA VOLANTE”, equipada com ferramental essencial, a fim de prestarem serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que a máquina se encontrar, sendo que o valor relativo ao deslocamento destes veículos estará isento de cobrança para a administração pública.

3.17.2. Quando as máquinas e tratores avariados não permitirem reparos, a Contratada deverá providenciar o serviço de guincho para o transporte dos veículos até seu pátio ou pátio da Contratante para efetuar a manutenção. Toda essa logística deverá ser por conta da Contratada.

3.17.3. Considerar como área de atendimento todo o município de Guarapuava.

3.17.4. Fica a Contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

3.17.5. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

3.18. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.18.1. Caberá ao gestor do Contrato enviar a Contratada uma “**Solicitação de Orçamento**”, no qual deverá constar:

- a) Número da solicitação de orçamento;
- b) Dados dos veículos, tais como descrição, modelo, marca e ano de fabricação;
- c) Discriminação dos produtos pretendidos;
- d) Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
- e) Descrição dos defeitos reclamados;
- f) Local e Data;
- g) Nome e assinatura do gestor do contrato, número da Ata de Registro de Preços e nome da empresa contratada.

3.18.2. A Contratada deverá responder a “Solicitação de Orçamento” encaminhada pelo gestor, com a apresentação das demandas do gestor do contrato, com assinatura, data e local em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período apenas uma única vez.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.18.3. O gestor do contrato/ata deverá analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e aplicação e/ou utilização do veículo. Sendo positiva a análise do gestor, deverá ser feito o empenho qual deverá ser encaminhado a Contratada para então execução dos serviços. Considerar como área de atendimento todo o município de Guarapuava.

3.18.4. Fica a Contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

3.18.5. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

3.18.6. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

6.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada pela Contratante, em 10/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.1.5. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.1.5.1. Agricultura: Sr. José Aurizonas Rocha, matrícula 177822, designado pela portaria nº 240/2024, e-mail: jose.aurizonas@hotmail.com, telefone contato: (42)3142-0968.

8.1.5.2. Viação, Obras e Serviços Urbanos: Sra. Mirella V. de Lima, matrícula 190535, designada pela portaria nº 332/2023, e-mail: obras@guarapuava.pr.gov.br, telefone contato: (42)3142-1000.

8.1.6. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Geral e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.1.6.1. Agricultura: Sr. Amarildo Antônio Freder, matrícula 131695, designado pela portaria nº 029/2024, e-mail: amarildofreder@hotmail.com, suplente o **Sr. Patrikk John Martins**, matrícula 176958, designado pela portaria nº 029/2024, e-mail: patrikkjmartins@gmail.com, telefone contato: (42) 3142-0955;

8.1.6.2. Viação, Obras e Serviços Urbanos: Sr. Lucas Ribeiro de Oliveira, matrícula 16144601, designado pela portaria nº 315/2023, suplente o **Sr. Elisson Maciel Pedroso**, matrícula , designado pela portaria nº 1306/2023, e-mail: obras@guarapuava.pr.gov.br, telefone contato: (42) 3142-1000;

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.1.12. A Administração terá o prazo de **30 DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021

8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 DIAS**.

8.3. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes de Ata de Registro de Preços ou Contrato oriundos do presente processo licitatório, sendo que o Contratante não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da Contratada, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

9.24. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.25. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

9.26. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços ou contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.27. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de registro de preços ou contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.28. Fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato de modo que, caso não atendida a solicitação, seja o não cumprimento passível de sanção por parte do ente público contratante.

9.29. Realizar a entrega após contato com o responsável pelo recebimento, planejando assim, data e horário do recebimento dos objetos.

9.30. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.31. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.32. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.33. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

9.34. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme solicitação das Secretarias;*

9.34.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
Obras e Serv Urbanos	00000	1623	09.001.0015.0451.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Obras e Serv Urbanos	00504	1624	09.001.0015.0451.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Obras e Serv Urbanos	00000	1627	09.001.0015.0451.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular
Obras e Serv Urbanos	00504	1628	09.001.0015.0451.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
Obras e Serv Urbanos	00000	1673	09.001.0015.0606.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Obras e Serv Urbanos	00000	1679	09.001.0015.0606.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular
Agricultura	00000	1898	12.001.0020.0606.00	333903039990000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Agricultura	00000	1903	12.001.0020.0606.00	339039190400000000	Serviços gerais de mecânica veicular
Agricultura	00000	1929	12.001.0020.0606.00	339030399900000000	Outros materiais para manutenção de veículos
Agricultura	00000	1930	12.001.0020.0606.00	333903919040000000	Serviços gerais de mecânica veicular

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Guarapuava/Pr.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, XX de XX de 2024.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

DIEGO VOLFF CONTRATANTE	Representante legal da CONTRATADA
EMUNHAS: ne: CPF	ne: CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Objeto: xxxxx

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do exercício social de 20XX/20XX. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo Município de Guarapuava, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovem as demonstrações.

Item: 7.2.3.6.1.

Tipo de índice	Índice
Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	
Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC / PC$	
Índice de Endividamento: $IE = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	

E/OU

Item: 7.2.3.4.

Declaramos que diante do resultado inferior ou igual a 1 (um) dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), para fins de habilitação informamos o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação, perfazendo o valor de R\$ xxx,xx.

Local, __ de __ de 2024

Representante legal

Contador

(nome, RG nº e assinatura) (nome, nº CRC e assinatura)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, adequando conforme exigências do edital, logo o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(preferencialmente em papel timbrado da empresa).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2024

Através da presente, declaro(amos) sob as penas da lei que a empresa **XXX**, CNPJ n.º .XXX, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Guarapuava/PR, na modalidade de **Pregão Presencial nº 61/2024**.

Guarapuava, de de 2024.

Assinatura e Nome do dirigente da empresa

OBSERVAÇÃO: A presente declaração deverá ser entregue fora dos envelopes.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Ao
Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Guarapuava

Pela presente fica credenciado o Sr(a). xxx, portador(a) da cédula de identidade nº xx, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, para representar esta Empresa xxx, CNPJ xxx, na licitação **Pregão Presencial nº 61/2024**, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

Local e data

Representante Legal (com firma reconhecida)
RG xxx

OBSERVAÇÃO: O termo de credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes.